



DECRETO Nº 5445 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS – COVID-19**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a notória queda do número de casos positivos para COVID-19 no âmbito do Município de Missal: atualmente contamos com 166 casos, dos quais 162 receberam alta por cura (apenas 04 casos ativos);

Considerando que a taxa de ocupação de UTI na Macrorregião Oeste está em 62% (sessenta e dois por cento), conforme Informe Epidemiológico divulgado pela SESA-PR atualizado nesta data (31.08.2020);

Considerando que houve liberação das cirurgias eletivas pelo Governo do Estado do Paraná/PR, conforme Resolução SESA 1026/2020;

Considerando a necessidade de manutenção de medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19,

Considerando a **RESOLUÇÃO Nº 09/2020**, aprovada em deliberação ocorrida no dia 31 de agosto de 2020 do Comitê de Crise do Município de Missal, o qual foi instituído pelo Decreto nº 5.353, de 30 de março, nomeado pelo Decreto nº 5.354, de 31 de março de 2020 e alterado pelos Decretos nº 5.360, de 7 de abril de 2020 e nº 5.369, de 23 de abril de 2020,

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETA

Art. 1º - Fica **terminantemente proibida** a realização de eventos, reuniões, festas e/ou confraternizações com aglomeração com mais de 30 (trinta) pessoas em ambientes públicos ou privados, sendo contabilizado para aplicação de multa inclusive os adolescentes a partir de 12 (doze) anos de idade.

§ 1º - Se constatada a infração ao disposto neste artigo, será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao proprietário/locador/locatário/organizador e, ainda, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada participante identificado.

§ 2º - A multa a que se refere o § 1º deste artigo será aplicada no ato, independente de notificação.

Art. 2º - No tocante aos estabelecimentos comerciais em geral, o limite de ocupação é de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade e o descumprimento ensejará nas penalidades estabelecidas no **Decreto Municipal nº 5.370, de 23 de abril de 2020**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 1º DE SETEMBRO DE 2020.


Eduardo Staudt
Prefeito Municipal